



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 684/98

Cria os cargos que abaixo menciona no quadro permanente dos servidores da Prefeitura Municipal, fixa os proventos e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, Decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Para que a Prefeitura Municipal possa dar continuidade ao processo de Municipalização do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Cel. Antonio Domingos Ribeiro, fica criado no Quadro de Pessoal da prefeitura Municipal os seguintes cargos:

- 5- (cinco) Auxiliares de Serviço Escolar;
- 10- (dez) Cantineiras
- 20 (vinte) cargos de professor de Ensino Fundamental;

Artigo 2º Os proventos dos cargos criados pelo artigo primeiro dessa Lei são os seguintes:

I- professor de 1ª a 4ª série, terá o mesmo que se refere ao enquadramento Municipal.

II- professor de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, o equivalente a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), a aula modular convencional.

III- O regime de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, o equivalente a R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), a aula modular convencional.

IV- Auxiliares de Serviços Escolar no enquadramento no nível III Grau A do quadro Municipal.

V- Cantineiras, o mesmo enquadramento dos cargos Municipais.


Parágrafo único: Será acrescido de 20% (vinte por cento) os proventos do auxiliar de serviços escolar que for autorizado pelo Executivo Municipal a assinar, em conjunto com o Diretor do estabelecimento escolar documentação expedida pela escola.

Artigo 3º O professor não habilitado para a matéria específica para o cargo a que foi convocado será considerado, para todos os efeitos, como Regente de Ensino.

Artigo 4º O número de aulas por professor, será no máximo 18 por semana, em aula, com exceção das matérias que, por exigências curricular, não possam ser devidas.

§ 1º Os professores e regentes do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série terão direito a aulas referente aos trabalhos extra-classe em conformidade com o quadro anexo.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO, E DOU FÉ
Bom Jesus da Penha (MG), 02 de 02 de 02


Maurício Mendes da Silva
Setor de Pessoal
CPF 341.728.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º O professor ou regente do Projeto acertando o passo, terá aulas que lhe for atribuídos para conteúdos acrescidos de 03 (três) aulas semanais, a saber:

I - 02 (duas) aulas semanais para capacitação em serviço, durante o horário do Projeto com assinatura de Ponto.

II- 01 (uma) Aula para recuperação de aprendizagem do aluno a ser realizada nos dias de sábado acumulada de conforme que a recuperação se dê quinzenalmente, através de 02 (duas) aulas por disciplinas.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 07 de abril de 1998.

Jose André de Araújo
Jose André de Araújo
Prefeito Municipal

Jose Francisco de Souza
Jose Francisco de Souza
Tesoureiro

